



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Regulamento do Serviço de Apoio Jurídico

Artigo 1º (Âmbito)

Nos termos da alínea d) do artigo 6.º dos Estatutos do SNESup, o acesso ao Serviço de Apoio Jurídico rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º (Serviços Prestados pelo Apoio Jurídico)

1. O Apoio Jurídico do SNESup presta dois tipos de serviços:
 - a) Consultas jurídicas, que podem ser por escrito, presenciais ou por videoconferência.
 - i. Por escrito realizam-se por correio eletrónico ou por outra plataforma posta à disposição dos sócios pelo SNESup.
 - ii. Presenciais têm lugar na sede do SNESup, nas suas delegações ou em local acordado com o serviço de apoio jurídico.
 - iii. Videoconferência através de plataforma subscrita pelo SNESup.
 - b) Apoio Jurídico em Processos Disciplinares e em Tribunais Judiciais e em Centros de Mediação e Arbitragem.
2. Os serviços são prestados por advogados avençados pelo SNESup.
3. A atribuição de advogado aos associados é feita de modo discricionário pelos serviços observados critérios como a disponibilidade, a especialização do advogado e a localização geográfica do local da consulta.
4. As consultas jurídicas regem-se pelo código deontológico das relações patrono e cliente, não podendo o SNESup ser responsabilizado pelo comportamento dos intervenientes

Artigo 3.º (Acesso)

1. O Serviço de Apoio Jurídico é de acesso exclusivo aos sócios do SNESup que tenham a situação regularizada nos seguintes termos:
 - a) O associado deverá ter:
 - i. 6 meses de quota paga, no caso das consultas por escrito, na data do pedido;
 - ii. 12 meses de quota paga, no caso das consultas presenciais ou videoconferência, à data da consulta;
 - iii. 18 meses de quota paga, para processos em mediação e arbitragem, à data da entrada da ação;
 - iv. 24 meses de quota paga, para processos em tribunal judicial, à data da entrada da ação.
 - b) É possível o pagamento de quota extraordinária no valor dos meses em falta necessários para cumprir as condições indicadas de i a iv.
 - c) A quota extraordinária é independente das quotas mensais e somente serve para contabilização dos meses em falta para efeitos de acesso ao apoio jurídico nos termos anteriores.
2. O direito de acesso pode ser estendido a membros ou sócios de outras organizações sempre que tal seja protocolado entre as suas direções.
3. Têm também acesso ao apoio jurídico os associados que, estando suspensos de direitos por qualquer das razões previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 8º dos Estatutos, tenham mantido o pagamento de quota desde o início da situação de suspensão nos termos do nº 3 do mesmo artigo.
4. Perde o direito ao apoio jurídico o associado que se desvincule do Sindicato, acumule atrasos no pagamento das quotas, ou fique suspenso por outras razões que não as previstas nas alíneas b), c) e d) do nº 2 do Artigo 8º dos Estatutos, ou que, estando suspenso ao abrigo destas alíneas, deixem de cumprir com o pagamento previsto nos números anteriores.

Artigo 4.º (Condições em que o SNESup concede apoio jurídico aos sócios em Processos Disciplinares e em Tribunais Judiciais e em Centros de Mediação e Arbitragem)

1. O sócio será representado por advogado previamente contratado pelo Sindicato.
2. O SNESup assegura o pagamento das retribuições do advogado que aceitar representar o sócio
3. Sendo o pagamento pelo SNESup das retribuições do advogado tanto uma forma de prestação de apoio individualizado ao sócio como um instrumento potencial de defesa dos direitos dos docentes e investigadores no seu conjunto, o sócio disponibiliza-se para trocar impressões com a Direção do SNESup sobre a melhor forma de articular as diligências em Tribunal ou Centro de Mediação e Arbitragem, com eventuais diligências fora destes, e



autoriza o acesso por parte da Direção do SNESup às peças jurídicas produzidas pelo advogado, depois de apresentadas ao Tribunal ou Centro de Mediação e Arbitragem, e às peças correspondentes às decisões sobre as ações, podendo o Sindicato promover utilização em outras ações que mereçam apoio do Sindicato ou a sua divulgação nos meios digitais depois de eliminados os elementos de identificação das partes.

4. O pagamento pelo SNESup das retribuições do advogado não implica concordância do Sindicato com as posições que por essa via o sócio venha a manifestar, designadamente quando no processo figure como parte contrária, assistente ou contrainteressado, outro sócio do SNESup, nem exclui que esse outro sócio venha também a receber apoio jurídico do Sindicato nas mesmas condições.
5. O pagamento pelo SNESup das retribuições do advogado não invalida que as relações deste com o sócio se processem entre patrono e cliente, sendo o patrono exclusivamente responsável perante o cliente, nos termos legais, por quaisquer prejuízos eventualmente decorrentes de falta aos seus deveres profissionais enquanto advogado.
6. Serão fornecidas, em formato digital, as peças do processo que nos forem sendo enviadas pelas respetivas instâncias (contestações, oposições, sentenças, acórdãos, etc...).
7. Qualquer fornecimento em papel das peças indicadas no nº anterior obrigará à contabilização dos respetivos custos e à sua cobrança (ex. fotocópias, tempo despendido).
8. No caso de serem interpostas ações individuais em coligação de autores, caso se verifique que um ou mais dos autores não se revejam na estratégia definida pelo mandatário devem estes abandonar a coligação e constituir novo mandatário não assumindo o SNESup o pagamento dos honorários ao novo mandatário.
9. O SNESup pode, mediante deliberação da Direção reconhecendo vantagens sindicais ou jurídicas, apoiar a interposição de ações individuais consideradas exemplares.
10. O SNESup pode, mediante deliberação da Direção reconhecendo vantagens sindicais ou jurídicas, interpor ações coletivas de defesa de interesses individuais desde que os associados em causa autorizem as mesmas e aceitem as presentes condições de apoio jurídico.
11. A cessação da condição de associado e/ou a falta de pagamento de quotas, implica a cessação imediata da prestação de apoio jurídico pelo SNESup, nomeadamente do pagamento de honorários aos mandatários e outras custas associadas à ação ou ações ou outras diligências de caráter jurídico em curso.
12. Sempre que se verifique o pagamento de indemnização ou recebimentos de outras quantias na sequência do respetivo processo, deverá o associado pagar ao SNESup 1% do respetivo montante.

Artigo 5º (Cobertura)

1. O apoio jurídico é prestado:
 - a) Em relação à defesa de direitos laborais, no exercício da docência ou da investigação e à da participação na gestão democrática das instituições, e em situações de litígio com a entidade na qual estão sindicalizados, enquanto tal, abrangendo:
 - i. a prestação aos associados de informação sobre os seus direitos e deveres
 - ii. o aconselhamento, nas mesmas circunstâncias, quanto ao modo de proceder;
 - iii. a produção de pareceres escritos, que possam ser apresentados pelo associado a quem possa interessar;
 - iv. a representação por advogado em diligências nas quais não seja aconselhável a participação pessoal do associado ou obrigatória a representação por advogado
 - v. a assistência por advogado em processos disciplinares;
 - vi. a interposição de recurso e elaboração de contestação junto das instâncias competentes,
 - vii. a representação por advogado em processos judiciais;
 - b) em litígios com outras entidades, conexos com as situações anteriores;
 - i. em procedimentos concursais
 - ii. em processo de isenção de propinas
 - iii. em outros processos autorizados pela direção
2. As coberturas previstas no nº 1, a) iii. e no nº 1, b) têm carácter excepcional, devendo merecer o acordo expresso da Direção, tendo em conta os meios disponíveis, e a aceitabilidade de envolvimento do Sindicato em cada caso, e podendo ser condicionada a concessão de apoios à comparticipação dos associados no custo das ações a desenvolver.



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

3. O apoio jurídico é prestado mesmo quando outros associados do Sindicato sejam contra-interessados no desfecho do processo, sem prejuízo da concessão de apoio jurídico a que estes tenham direito nos termos do presente Regulamento.
4. Ocorrendo a circunstância prevista no número anterior, o Sindicato garantirá apoio aos contra-interessados que o solicitem, podendo, contudo, condicionar esse apoio à aceitação de uma representação comum por parte dos associados cujos interesses não sejam conflitantes.
5. O apoio jurídico é igualmente prestado, mediante deliberação da Direcção, a associados contra os quais as entidades patronais ou os órgãos de poder, ou, em geral, quaisquer entidades com que o Sindicato esteja em conflito, desencadeiem actuações com fundamento em, ou por motivo de exercício de funções sindicais ou em defesa de objectivos prosseguidos pelo Sindicato.

Artigo 6º (Organização)

1. O apoio jurídico é organizado pelo Sindicato, e coordenado pelos membros da direcção responsáveis pela área.
2. O Sindicato procura garantir a qualidade do apoio jurídico, a contribuição deste para a prossecução das suas finalidades, e a articulação com acções de apoio a outros associados, através de:
 - a. difusão de informação aos associados sobre a existência e condições de utilização do apoio jurídico, alertando os interessados, de modo genérico, para a existência de prazos e para a necessidade de, com a formulação de pedido de apoio jurídico, serem prestadas informações, inclusive um resumo dos casos;
 - b. encaminhamento criterioso dos casos para os diferentes juristas, tendo em conta a natureza das questões suscitadas, a eventual existência de antecedentes que tenham dado lugar a apoio jurídico anterior, o perfil de especialização, a carga de trabalho e as condições de prestação de serviços de cada um deles;
 - c. acompanhamento da situação das questões colocadas aos juristas, do cumprimento de prazos de resposta que lhes sejam fixados, bem como das diligências efectuadas, em geral, e, em particular, dos processos judiciais e disciplinares em que os associados sejam representados ou assistidos por advogado ao abrigo do presente Regulamento;
 - d. autonomização e conservação em condições de segurança, do arquivo dos documentos relativos aos associados que beneficiem de apoio jurídico, por forma a preservar a sua confidencialidade;
 - e. conservação em arquivo das peças produzidas, e das decisões alcançadas, das quais deverão ser feitas versões, com eliminação das referências aos interessados, salvo quando estes o autorizem, que permitam transmitir a experiência acumulada no exercício do apoio jurídico.
3. O Sindicato promoverá regularmente reuniões para troca de informações, divulgação de experiências, e debate de questões jurídicas, envolvendo os juristas ao seu serviço e os associados directamente envolvidos na actividade sindical, sem referência ao nome dos interessados, salvo quando estes o autorizem, e, em geral, formulará recomendações sobre formas de atuação.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aplica-se ao relacionamento entre os associados e os juristas contratados pelo Sindicato o que esteja legalmente estipulado para o relacionamento entre clientes e advogados, no quadro da autonomia técnica destes, tendo em conta o disposto na lei e no Estatuto da Ordem dos Advogados, não podendo o Sindicato emitir instruções nem ser responsabilizado pelos actos ou omissões dos juristas por si contratados.
5. O associado que recorra ao apoio jurídico assinará um termo de responsabilidade que o vinculará à aceitação das normas contidas no presente Regulamento.

ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO JURÍDICO DO SNESUP

Caso venha a recorrer ao apoio jurídico do Sindicato Nacional do Ensino Superior, através de advogado/a, declaro ter tomado conhecimento das condições acima enunciadas sobre a prestação desse apoio, as quais aceito integralmente.

Sócio n.º _____ Nome: _____

Data: ___/___/_____ Assinatura: _____

Modelo aplicável aos casos em que as procurações sejam passadas a partir de 1 de agosto de 2023